



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

LEI N.º 858, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito do **FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, destinados à pavimentação urbana e rural do Município de Consolação (MG), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, para utilização exclusiva nas estradas dos Bairros Funil e Caçador.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica autorizado o Município a oferecer a vinculação, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, não sendo admitida carência no contrato, iniciando sua amortização 30 (trinta) dias após a liberação dos valores contratados.

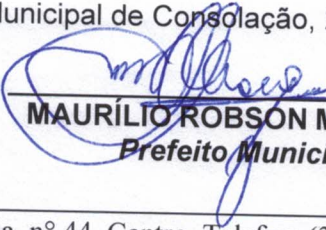
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Consolação, 20 de setembro de 2019.


MAURÍLIO ROBSON MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Consolação MG
PUBLICAÇÃO
EM 20/09/19

Rua Ananias Cândido de Almeida, n° 44, Centro, Telefax: (35) 3656-1222, CEP 37.670-000, Consolação - MG

juridicoconsolacao@micropic.com.br ; pmconsolacao@micropic.com.br